



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000 — Fone/Fax: (73) 3534-9550 — CNPJ: 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: governo@jaguaquara.ba.gov.br

DECRETO N.º 068, 29 DE ABRIL DE 2020

“Altera parcialmente o art. 1º do Decreto nº 067/2020, de 27 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da Pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Jaguaquara- Estado da Bahia, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUAQUARA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela vigente Lei Orgânica Municipal, com fulcro na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, bem como com fundamento no quanto disposto pela Constituição Federal, e,

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 04 de fevereiro de 2020, Ministério da Saúde, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional; (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019nCoV);

CONSIDERANDO que as medidas preventivas de natureza restritiva até então instituídas apresentam significativos efeitos, e que o processo de combate a pandemia COVID-19 se revela longo, exigindo dos poderes públicos a busca constante do equilíbrio entre os diversos fatores, dentre eles, o espiritual.

CONSIDERANDO que no Município de Jaguaquara restou diagnosticado 05 (cinco) casos confirmados, tendo 01 (uma) pessoa já curada, e os 04 (quatro) casos que estavam aguardando resultado, foram negativados;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado parcialmente o art. 1º do Decreto nº 067, de 27 de abril de 2020, para **permitir o FUNCIONAMENTO** dos estabelecimentos religiosos, **nas quartas e sextas-feiras**, devendo ser adotada as seguintes medidas para evitar a disseminação de infecção viral relativa ao COVID-19:

I - Manter o distanciamento entre os membros presentes de 2,00 (dois) metros, limitando a participação de 30 (trinta) pessoas por encontro religioso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – Centro – CEP: 45345-000 — Fone/Fax: (73) 3534-9550 — CNPJ: 13.910.211/0001-03
Home Page: <http://www.jaguaquara.ba.gov.br> — E-mail: governo@jaguaquara.ba.gov.br

II - Disponibilizar na entrada do templo e em outros lugares estratégicos de fácil acesso, álcool em gel 70% para utilização dos membros presentes;

III - Higienizar, quando do início das atividades e após cada uso, durante o período de funcionamento, as superfícies de toque;

IV - **Uso obrigatório de máscara**, podendo ser estas industrializadas ou artesanais, sob pena de ser negado o acesso.

§1º. Os estabelecimentos religiosos, pela especificidade da atividade, são suscetíveis de maior aglomeração, razão pela qual fica estabelecido a restrição de pessoas que se enquadram no grupo de risco, especialmente as maiores de 60 (sessenta) anos de idade, e pessoas com sintomas gripais.

§2º. Será permitido a Comunidade Evangélica Adventista, substituir um dos dias mencionados no caput deste artigo, para o sábado.

§3º. Deve ser observado o disposto no art. 15 do Decreto nº 067, de 27 de abril de 2020, que determinou a proibição de circulação de pessoas das 21:00 as 06:00 horas.

Art. 2º O encerramento das medidas previstas neste decreto está condicionado à avaliação de risco realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com as orientações oriundas das esferas Estadual e Federal.

Art. 3º Caso seja necessário, surgindo novo caso positivo, o Gestor Municipal adotará novas medidas para evitar a propagação interna do COVID- 19.

Art. 4º O descumprimento de qualquer determinação ensejará na aplicação de multa, abertura de processo administrativo para cassação do alvará de funcionamento, sem prejuízo das sanções penais previstas nos artigos 268 e 330, ambos do Código Penal.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ser renovado ou modificado a qualquer tempo por ato próprio, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO – Jaguaquara, 29 de abril de 2020.

GIULIANO DE ANDRADE MARTINELLI
PREFEITO MUNICIPAL